ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 89/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023

ASSUNTO: Trata-se de anulação pertinente a Concorrência n°. 02/2023, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda.

A PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquiraí/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, portador do RG nº. 150.765-1, expedita pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, neste ato vem apresentar suas considerações para a ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I. DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n°. 02/2023, que tem como objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Concorrência, tipo “Menor Preço Global”. A Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, conforme artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Com relação ao edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local, a data e o horário de realização, a sessão do pregão, o critério de julgamento das propostas, a habilitação dos candidatos, a interposição de recursos, a possibilidade de impugnação do edital, critério de recebimento do objeto, sobre a forma de pagamento, o regime de aplicação de penalidade, a homologação e formalização da ata e demais disposições gerais.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do aviso de abertura da Concorrência nº. 02/2023, no dia 30 de maio de 2023, publicados nos Diários Oficiais do Município e do Estado, com data de abertura marcada para o dia 14 de julho de 2023, às 08h00min.

Em virtude da DECISÃO LIMINAR DLM – G.ICN – 137/2023, TEMO DE INTIMAÇÃO INT – GCI – 5471/2023, referente ao Processo TC/MS: TC/7014/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, anexo ao processo, onde sugere-se a suspensão do procedimento licitatório em epígrafe, em razão das irregularidades apresentadas, até ulterior manifestação da Corte Fiscal, fixando multa de 300 (trezentas) UFERMS, em caso de descumprimento da decisão (art. 44, I e 45, I, da LC nº. 160/12).

A Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome do Município de Itaquiraí/MS, e em defesa do interesse público solicitar a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023, supramencionada, pelas razões supracitadas.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

Desse modo, a Administração suspende o processo licitatório, em acato determinação da Exma. Conselheira Substituta, concedido pela liminar pleiteada pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, com fulcro nos artigos 56 e 57, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 152, I, do RITCE/MS.

III. DA RECOMENDAÇÃO

Desse modo, a Administração ao constatar vício de legalidade no processo licitatório, deverá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Procuradoria recomendam a

ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 89/2023, CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

_____	_____
Elton de Souza Neves Presidente da CPL	Júlio Cezar Sanches Nunes Procurador Geral do Município

IV. DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados no presente instrumento do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, e ANULO a CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Itaquiraí/MS, 01 de agosto de 2023.

Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito